ANTEPROJETO DE LEI Nº 28 / 2025

São Francisco do Guaporé, 23 de outubro de 2025.

Autor: Márcio Domingos dos Santos

Câmara Municipal APROVADO 10/11/2025 São Francisco do Guaporé

"Dispõe sobre o custeio, pela Secretaria Municipal de Ação Social, das passagens de acompanhantes de pacientes que se deslocam para realização de perícia médica fora do domicílio, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, as despesas com passagens de acompanhantes de pacientes que necessitem se deslocar para outras localidades a fim de realizar **perícia médica** ou outros procedimentos correlatos.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido **aos pacientes que comprovem necessidade de acompanhante**, seja por **motivo de idade avançada, deficiência, enfermidade ou limitação física/mental** que impeça o deslocamento desacompanhado.

Art. 3º A comprovação da necessidade de acompanhante deverá ser feita mediante **atestado médico** ou documento emitido pelo órgão responsável pela marcação da perícia.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 20 de outubro de 2025.

GEFERSON DOS SANTOS VEREADOR Assinatura Digital

ALESSANDRA VARELO DE BRITO VEREADORA Assinatura Digital

AGNIELDE BENICI ADORNO VEREADOR Assinatura Digital

BRAZ CARLOS CORREIA VEREADOR Assinatura Digital

ELIAS ANDRADE DE LIMA VEREADOR Assinatura Digital

MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS VEREADOR Assinatura Digital

Márcio Domingos dos Santos
Vereador / CMSFG

JORGE HONORATO DE SOUZA VEREADOR Assinatura Digital

OZIAS ALVES DOS SANTOS VEREADOR Assinatura Digital

EBER LOPES REIS VEREADOR Assinatura Digital

MARCIO SOUZA MAGALHÃES VEREADOR Assinatura Digital

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos encaminho para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei de nossa autoria que **"Dispõe sobre o custeio, pela Secretaria Municipal de Ação Social, das passagens de acompanhantes de pacientes que se deslocam para realização de perícia médica fora do domicílio, e dá outras providências."**

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo garantir apoio e dignidade aos pacientes que necessitam se deslocar para a realização de perícia médica em outras cidades, especialmente idosos, pessoas com deficiência e pacientes com limitações físicas ou mentais, que não podem viajar sozinhos.

Na maioria dos casos, esses pacientes pertencem a famílias de baixa renda e dependem do auxílio da Secretaria Municipal de Ação Social para custear o transporte. No entanto, o acompanhante — figura indispensável nesses casos — acaba arcando com sua própria passagem, o que muitas vezes inviabiliza o deslocamento e o atendimento médico.

A presente proposta visa corrigir essa situação, permitindo que o Município custeie também as passagens dos acompanhantes, garantindo o direito à saúde, à assistência social e ao cuidado humanizado com os cidadãos que mais precisam.

Diante do exposto, este Anteprojeto de Lei busca garantir condições dignas de deslocamento aos pacientes que necessitam de perícia médica fora do município, assegurando também o custeio da passagem de seus acompanhantes quando comprovada a necessidade. A medida representa um ato de justiça social e respeito àqueles que mais precisam do apoio do poder público.

Assim, contando com a colaboração dos Senhores Vereadores, solicito a aprovação do mesmo, para tanto submeto o presente Anteprojeto de Lei para a apreciação dessa egrégio Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 23 de outubro de 2025.

Márcio Domingos dos Santos
Vereador / CMSFG